



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2017

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 81.867, de 07 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço Global, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS das MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL da marca HOBART, que se encontram instaladas no Restaurante Universitário – RU/UFSM, especificados no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 tendo em vista o que consta no Processo n. **23081.010946/2017-83**.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: **20/04/2017**.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS das MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL da marca HOBART, que se encontram instaladas no Restaurante Universitário – RU/UFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo n° 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9° da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 horas (nove) do dia **20/04/2017**, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.



5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1 O preço unitário e total (CIF), em reais, conforme consta no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.1.1. As propostas analisadas serão as incluídas **exclusivamente** no sítio do compras governamentais. **Propostas impressas não serão consideradas.**

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. **Para a composição do preço unitário de cada item do presente pregão deverá ser considerado 02 (duas) casas decimais, de acordo com as exigências citadas no Termo de Referência em anexo ao presente Edital.**

5.4.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.5. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia **20/04/2017** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **65/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo



admitido pela UFSM, o mesmo não será aceito.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.2.2. Como condição de aceitação as licitantes, através de um representante legal (autorizado via procuração), deverão realizar **visita técnica** nos locais onde serão realizados os serviços, antes da abertura do pregão eletrônico.

7.2.2.1. A visita deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (55) 3220-8405 com o Sr. Thiago Medeiros, servidor da UFSM.

7.2.2.2. Será emitida uma declaração de visita devidamente assinada pelo responsável da UFSM e pela licitante.

7.2.2.3. O prazo para as visitas encerrar-se-á no término do expediente do dia: **19/04/2017**.

7.2.3. A licitante poderá optar por não realizar a visita técnica, devendo neste caso, apresentar um documento declarando a concordância com todas as condições do edital e do objeto licitado.

7.2.4. A declaração de visita ou de concordância com todas as condições do edital e do objeto licitado deverá ser digitalizada no site *comprasgovernamentais* ou enviada para o e-mail: pregao@ufsm.br, nos prazos estabelecidos pelo pregoeiro, via chat.

7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, digitalizados e enviados para Site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou para o e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

- A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada on line, pelo pregoeiro, na fase de habilitação
- B) Qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de no mínimo dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato com seu respectivo telefone/fax, endereço e e-mail.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta on line:

- A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI**.
- B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.
- C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

OBS: Os documentos referentes às alíneas “B” e “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação, encontram-se nas seguintes rubricas: UG 153625, Natureza da despesa 33903000 e 33903900, Programa de Trabalho 108380.MGS13G2320R, FR 0100.000000.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A UFSM efetuará o pagamento, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante da UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. Quando for o caso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. Não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, conforme determinam as Leis 9.069/95 e 10.192/2001.

13.4. Decorridos os 12 (doze) meses do Contrato, os preços serão reajustados baseados na variação do índice do INPC/IBGE do período.

14. DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5.450/2005.

14.2. A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

14.3. As penalidades encontram-se previstas no artigo 77, da Lei 8.666, de 21/06/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.



14.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.5. A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

14.6. O prazo para a apresentação de recursos às penalidades aplicadas será de 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação pela Licitante Vencedora.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto de contratação sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) ao dia até 10 dias, após esse prazo, será considerada inadimplente, e incidirá a multa de 20% sobre o valor total do Contrato.

14.7.1. Será passível de penalidade a Licitante Vencedora que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Edital e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da UFMS, complementares a este Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, após o término da fase de lances. Se após este prazo não for assinado o contrato, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. O serviço prestado fora das especificações, ficará sujeito á imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. Fica indicado como gestor do Contrato o Servidor GILSON LUIZ SILVEIRA BICHUETI, SIAPE 381698, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.10. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.11. Para a participação deste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.12. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 29 de março de 2.017.

JAYME WORST
Coordenador de Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO 65/2017

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS das MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL da marca HOBART, que se encontram instaladas no Restaurante Universitário – RU/UFSM, contemplando as peças e serviços a seguir:

ITEM	CÓDIGO REFERÊNCIA (Manual)	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS 6 (SEIS) MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAIS MARCA HOBART	UND	QTDE ESTIMADA AO ANO	VLR UNITARIO (em R\$)	VLR TOTAL (em R\$)
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA MARCA HOBART MODELO CRS 110A (02 UND)						
01	474660	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO BRAÇO DE MANIVELA	UN	02		
02	B-270943	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO BRAÇO DE MANIVELA EXCÊNTRICO DO SISTEMA TRANSPORTADOR	UN	02		
03	E-384269	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PARAFUSO 5/16-18X21/4 CABEÇA SEXTAVADA - INOX	UN	02		
04	473231	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO GUIA DESLIZANTE DA LAVAGEM	UN	02		
05	436704-1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOG FRONTAL D/E E TRASEIRO E/D C44A	UN	03		
06	436704-2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOG FRONTAL E/DE TRASEIRO D/E C44A	UN	03		
07	475087	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO TAMPÃO BRAÇO DE LAVAGEM CRS110A ATÉ SÉRIE 157	UN	10		
08	328813	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO BORRACHA DE VEDAÇÃO DO DRENO	UN	03		
09	122674	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO BÓIA	UN	03		
10	328495	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO CONJ. DO SENSOR E BÓIA	UN	02		
11	C191685-4	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO VÁLVULA SOLENÓIDE P/ VAPOR 220V	UN	01		
12	B-194824	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO VÁLVULA SOLENÓIDE P/ VAPOR 220V ASCO	UN	01		
13	270950-2 274227-6 274227-7	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO CONJ. MOTO BOMBA DE LAVAGEM – 2HP – 220/380V. (TRIF. 60HZ) INCLUÍDO SELO MECANICO + ROTOR E LUVA (60HZ)	UN	01		

14	436907-6N	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO RESISTÊNCIA ELÉTRICA - TANQUE DE LAVAGEM (380V./3 -10KW)	UN	01		
15	D-436873-1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO CONJ. DO TRILHO DE LAVAGEM	UN	01		
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA MARCA HOBART MODELO CCR 100 (03 UND)						
16	DPE112HZ	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO MOTOBOMBA DE ENXÁGUE	UN	01		
17	75175HZ	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO MOTOBOMBA DE LAVAGEM	UN	01		
18	80398C	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO RESISTENCIA B. 9500W	UN	02		
19	215032-1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL	UN	01		
20	80889	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLACA ELETRÔNICA DISPLAY	UN	01		
21	927057	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO TERMOSTATO	UN	02		
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA MARCA HOBART MODELO ECOMAX 503 (01 UND)						
22	80944	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLACA ELETRÔNICA DO DISPLAY	UN	01		
23	215032-4	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL	UN	01		
24	80629	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO MOTOBOMBA DE ENXÁGUE	UN	01		
			TOTAL			
25	*****	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS 6 (SEIS) MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAIS MARCA HOBART</p> <p><u>PERIODICIDADE: MENSAL</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ajustes, limpeza e higienização, verificações e alinhamentos de partes mecânicas, elétricas, eletrônicas e lubrificação; ➤ Limpeza dos braços de lavagem; ➤ Revisão de sistema elétrico e mecânico; ➤ Troca de selo e de vedação da bomba que apresentar defeito; ➤ Troca de presostato de nível necessário; ➤ Troca de contactor para resistência e cabo compatível; ➤ Verificação de fim de curso de enxágue; ➤ Verificação do carro transporte dos cestos e bandejas; ➤ Verificar motores e bombas; 	UN	12		



		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Verificar e corrigir vazamentos; ➤ Verificar controle de nível; ➤ Verificar funcionamento do quadro elétrico e indicadores luminosos; ➤ Verificar resistências e terminais de ligação; ➤ Verificar o sistema de drenagem; ➤ Verificar o sistema de alimentação de água e solenoides; ➤ Verificar os braços de lavagem e enxágue; ➤ Verificar a atuação e ajustes de ruídos e vibrações anormais e vazamentos com as correções necessárias; ➤ Verificar o estado geral dos rolamentos do motor e bomba. 				
			TOTAL			
			TOTAL GERAL			

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** os serviços de revisão periódica dos equipamentos pelos profissionais técnicos designados pela CONTRATADA, com a finalidade de prevenir futuras falhas de funcionamento, permanentemente, durante a vigência do contrato. A CONTRATADA fica obrigada a realizar mensalmente a manutenção preventiva nas 6 (seis) máquinas de lavar louças industriais da marca HOBART instaladas nos Restaurantes Universitários (RU's) de Santa Maria.

2.2. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a assistência técnica necessária para reparar os equipamentos quando estes apresentarem falhas em seu funcionamento normal, detectado durante a manutenção preventiva pela CONTRATADA ou conforme informação da CONTRATANTE. Nesse caso, quando da substituição das peças, já estará inclusa a mão-de-obra de instalação. O atendimento ao chamado, pela CONTRATADA, deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas e a substituição dos componentes em até 48 (quarenta e oito) horas depois de detectado o problema.

2.3. O custo da mão-de-obra na manutenção corretiva já deverá estar incluso na proposta do item, não podendo assim ser cobrado em separado.

2.4. A manutenção preventiva será efetuada pela CONTRATADA mensalmente, em data e hora agendada com a CONTRATANTE.

2.5. As manutenções devem ser efetuadas seguindo as recomendações do fabricante dos equipamentos.

2.6. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter

havido ou não manutenção corretiva no período.

2.7. Os serviços do objeto deste contrato poderão ser executados a qualquer hora do dia (inclusive nos domingos e feriados), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quando houver necessidade.

2.8. Todos os serviços prestados nas manutenções terão garantia mínima de 30 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Se, dentro deste prazo, os equipamentos apresentarem falhas em seu funcionamento normal, a reparação será sem custo para a CONTRATANTE.

2.9. A substituição de peças, componentes e/ou acessórios, deverão ser todos novos e originais, tendo garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou a fornecida pelo fabricante, prevalecendo a maior. Se não houver a peça original de fábrica disponível no mercado, somente com a autorização do gestor do contrato a troca poderá ocorrer. A substituição de peças durante a garantia não implicará em nenhum ônus para a CONTRATANTE.

2.10. O chamado (ordem de serviço) poderá ser aberto por telefone ou e-mail.

3. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL – MARCA HOBART

TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

A TENSÃO MONOFÁSICO É DE 220V F/N E A TENSÃO TRIFÁSICA É DE 380V F/F/F

RESTAURANTE	LOCALIZAÇÃO	MOD/REG. PAT. UFSM	QTDE TOTAL
RU CAMPUS Refeitório I	Prédio 31 - Campus Universitário/UFSM - Bairro Camobi, Santa Maria/RS.	CRS 110A (132611) CCR 100 (211794)	02
RU CAMPUS Refeitório II	Em frente à caixa d'água - Campus Universitário/UFSM - Bairro Camobi, Santa Maria/RS.	CRS 110A (176928) CCR 100 (211793)	02
RU CENTRO	Prédio Antiga Reitoria - Rua Mal. Floriano Peixoto n. 1184, Bairro Centro, Santa Maria/RS.	ECOMAX 503 (236901) CCR 100 (211797)	02
		TOTAL GERAL	06

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III - Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a lei 8.666/93 (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada);

IV - Solicitar os empenhos, reforços, acréscimos, supressões, aditamentos, que fizerem necessário ao órgão responsável da UFSM;



V - Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados;

VI - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93;

VIII - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

IX - A CONTRATANTE não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41, lei 8.666/93);

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

É obrigação da CONTRATADA, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

I - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

II - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho (EPI);

III - Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

IV - A CONTRATADA executará os serviços somente com profissionais que possuem qualificação técnica;

V - É dever da CONTRATADA facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução;

VI - Quando houver troca de peças, as peças substituídas deverão ser entregues, antes de seu descarte final, ao gestor do contrato a fim de comprovar sua substituição;

VII - Todo equipamento submetido às manutenções, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas, bem como a situação dos equipamentos;

VIII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

X - A CONTRATADA deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais,

entulhos e detritos em geral;

XI - Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XII - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário para boa execução do contrato;

XIII - As peças de reposição não contemplada no contrato, serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento prévio com preços de mercado, no mínimo 3 (três). O orçamento deve ser enviado ao gestor do contrato para autorização. A fiscalização do contrato deve verificar se os mesmos estão compatíveis com o mercado. Se constatado a prática de preço superior, a empresa deverá ser notificada e condicionado o pagamento ao menor preço orçado mediante comprovação. O empenho das peças não contempladas no contrato será realizado por meio de dispensa de licitação;

XIV - A CONTRATADA deverá indicar formalmente o seu preposto como responsável pela execução do contrato. O preposto nomeado deverá ter condições de coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representá-la em todos os atos do contrato (art. 68, lei 8.666/93);

XV - Informar a CONTRATANTE, além do constante no inciso XIV, o número de telefone e e-mail de contato da CONTRATADA;

XVI - A CONTRATADA deverá manter os dados de contato atualizados junto a CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como recebidas às comunicações (correspondências, chamados, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo. A CONTRATADA será responsabilizada pelas falhas de comunicação que possam ocorrer devido a não atualização de dados de contato;

XVII – Fornecer a CONTRATANTE, os manuais dos Equipamentos que sejam objeto do Contrato em português;

XVIII - A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas e demais cláusulas constante nesse contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 26/2017

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. Paulo Bayard Dias Gonçalves, e a empresa _____, estabelecida na _____, em _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS das MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL da marca HOBART, que se encontram instaladas no Restaurante Universitário – RU/UFSM, de acordo com o que estabelece, a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior, Lei 10.520/2002, e em conformidade com o Decreto 5.450/2005, em face do que consta no processo **23081.010946/2017-83**, e da proposta da Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico **65/2017** que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com REPOSIÇÃO DE PEÇAS das MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL da marca HOBART, que se encontram instaladas no Restaurante Universitário – RU/UFSM, de acordo com as especificações e cardápio constante em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA os serviços de revisão periódica dos equipamentos pelos profissionais técnicos designados pela CONTRATADA, com a finalidade de prevenir futuras falhas de funcionamento, permanentemente, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A manutenção preventiva será efetuada pela CONTRATADA mensalmente, em data e hora agendada com a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a assistência técnica necessária para reparar os equipamentos quando estes apresentarem falhas em seu funcionamento normal, detectado durante a manutenção preventiva pela CONTRATADA ou conforme informação da CONTRATANTE. **Nesse caso, quando da substituição das peças, já estará inclusa a mão-de-obra de instalação.** O atendimento ao chamado, pela CONTRATADA, deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas e a substituição dos componentes em até 48 (quarenta e oito) horas depois de detectado o problema.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O custo da mão-de-obra na manutenção corretiva já deverá estar incluso na proposta do item 25 da Cláusula Quarta deste contrato, não podendo assim ser cobrado em separado.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A conclusão dos serviços poderá ser condicionada à sua extensão, salvo por escrito pela CONTRATADA justificando o atraso, com anuência do gestor do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

As manutenções devem ser efetuadas seguindo as recomendações do fabricante dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Os serviços do objeto deste contrato poderão ser executados a qualquer hora do dia (inclusive nos domingos e feriados), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, quando houver necessidade.

SUBCLÁUSULA NONA

Todos os serviços prestados nas manutenções terão garantia mínima de 30 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. Se, dentro deste prazo, os equipamentos apresentarem falhas em seu funcionamento normal, a reparação será sem custo para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A substituição de peças, componentes e/ou acessórios, deverão ser todos novos e originais, tendo garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou a fornecida pelo fabricante, prevalecendo a maior. Se não houver a peça original de fábrica disponível no mercado, somente com a autorização do gestor do contrato a troca poderá ocorrer. A substituição de peças durante a garantia não implicará em nenhum ônus para a CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O chamado (ordem de serviço) poderá ser aberto por telefone ou e-mail.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir o objeto, conforme Artigo 65, parágrafo 1º, da lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL – MARCA HOBART

TENSÃO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

A TENSÃO MONOFÁSICO É DE 220V F/N E A TENSÃO TRIFÁSICA É DE 380V F/F/F

RESTAURANTE	LOCALIZAÇÃO	MOD/REG. PAT. UFSM	QTDE TOTAL
RU CAMPUS Refeitório I	Prédio 31 - Campus Universitário/UFSM - Bairro Camobi, Santa Maria/RS.	CRS 110A (132611) CCR 100 (211794)	02
RU CAMPUS Refeitório II	Em frente à caixa d'água - Campus Universitário/UFSM - Bairro Camobi, Santa Maria/RS.	CRS 110A (176928) CCR 100 (211793)	02
RU CENTRO	Prédio Antiga Reitoria - Rua Mal. Floriano Peixoto n. 1184, Bairro Centro, Santa Maria/RS.	ECOMAX 503 (236901) CCR 100 (211797)	02
		TOTAL GERAL	06

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O contrato poderá ser extinto antes do prazo acima estipulado quando houver, mediante requisição, fornecimento total do objeto.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado total para os serviços acima estipulados é de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo que os valores unitários estão detalhados a seguir:

ITEM	CÓDIGO REFERÊNCIA (Manual)	PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS 6 (SEIS) MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAIS MARCA HOBART	UND	QTDE ESTIMADA AO ANO	VLR UNITARIO (em R\$)	VLR TOTAL (em R\$)
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA MARCA HOBART MODELO CRS 110A (02 UND)						
01	474660	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO BRAÇO DE MANIVELA	UN	02		
02	B-270943	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO BRAÇO DE MANIVELA EXCÊNTRICO DO SISTEMA TRANSPORTADOR	UN	02		
03	E-384269	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PARAFUSO 5/16-18X21/4 CABEÇA SEXTAVADA - INOX	UN	02		
04	473231	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO GUIA DESLIZANTE DA LAVAGEM	UN	02		
05	436704-1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOG FRONTAL D/E E TRASEIRO E/D C44A	UN	03		
06	436704-2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOG FRONTAL E/DE TRASEIRO D/E C44A	UN	03		
07	475087	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO TAMPÃO BRAÇO DE LAVAGEM CRS110A ATÉ SÉRIE 157	UN	10		
08	328813	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO BORRACHA DE VEDAÇÃO DO DRENO	UN	03		
09	122674	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO BÓIA	UN	03		
10	328495	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO CONJ. DO SENSOR E BÓIA	UN	02		
11	C191685-4	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO VÁLVULA SOLENÓIDE P/ VAPOR 220V	UN	01		
12	B-194824	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO VÁLVULA SOLENÓIDE P/ VAPOR 220V ASCO	UN	01		
13	270950-2 274227-6 274227-7	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO CONJ. MOTO BOMBA DE LAVAGEM – 2HP – 220/380V. (TRIF. 60HZ) INCLUÍDO SELO MECANICO + ROTOR E LUVA (60HZ)	UN	01		
14	436907-6N	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO RESISTÊNCIA ELÉTRICA - TANQUE DE LAVAGEM (380V./3 -10KW)	UN	01		
15	D-436873-1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO CONJ. DO TRILHO DE LAVAGEM	UN	01		



MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA MARCA HOBART MODELO CCR 100 (03 UND)						
16	DPE112HZ	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO MOTOBOMBA DE ENXÁGUE	UN	01		
17	75175HZ	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO MOTOBOMBA DE LAVAGEM	UN	01		
18	80398C	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO RESISTENCIA B. 9500W	UN	02		
19	215032-1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL	UN	01		
20	80889	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLACA ELETRÔNICA DISPLAY	UN	01		
21	927057	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO THERMOSTATO	UN	02		
MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA MARCA HOBART MODELO ECOMAX 503 (01 UND)						
22	80944	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLACA ELETRÔNICA DO DISPLAY	UN	01		
23	215032-4	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL	UN	01		
24	80629	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO MOTOBOMBA DE ENXÁGUE	UN	01		
			TOTAL			
25	*****	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS 6 (SEIS) MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAIS MARCA HOBART <u>PERIODICIDADE: MENSAL</u> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Ajustes, limpeza e higienização, verificações e alinhamentos de partes mecânicas, elétricas, eletrônicas e lubrificação; ➤ Limpeza dos braços de lavagem; ➤ Revisão de sistema elétrico e mecânico; ➤ Troca de selo e de vedação da bomba que apresentar defeito; ➤ Troca de presostato de nível necessário; ➤ Troca de contactor para resistência e cabo compatível; ➤ Verificação de fim de curso de enxágue; ➤ Verificação do carro transporte dos cestos e bandejas; 	UN	12		

		<ul style="list-style-type: none"> ➤ Verificar motores e bombas; ➤ Verificar e corrigir vazamentos; ➤ Verificar controle de nível; ➤ Verificar funcionamento do quadro elétrico e indicadores luminosos; ➤ Verificar resistências e terminais de ligação; ➤ Verificar o sistema de drenagem; ➤ Verificar o sistema de alimentação de água e solenoides; ➤ Verificar os braços de lavagem e enxágue; ➤ Verificar a atuação e ajustes de ruídos e vibrações anormais e vazamentos com as correções necessárias; ➤ Verificar o estado geral dos rolamentos do motor e bomba. 				
			TOTAL			
			TOTAL GERAL			

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

A UFSM efetuará o pagamento mensalmente, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante/UFSM, acusando o seu recebimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A autorização devidamente assinada, por dirigente da UFSM com competência legal, deverá acompanhar a Nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes desta contratação, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho **2017NEXXXXXX**.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente Contrato são as previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades a que estão sujeitas a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições Contratuais.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto de contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) ao dia até 10 dias, após esse prazo, será considerada inadimplente, e incidirá a multa de 20% sobre o valor total do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente (art. 87, §1º, lei 8.666/93).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA (DA CONTRATANTE):

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do

objeto contratado:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III - Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a lei 8.666/93 (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada);

IV - Solicitar os empenhos, reforços, acréscimos, supressões, aditamentos, que fizerem necessário ao órgão responsável da UFSM;

V - Efetuar os pagamentos em razão dos serviços prestados;

VI - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

VII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da lei n. 8.666/93;

VIII - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

IX - A CONTRATANTE não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41, lei 8.666/93);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA (DA CONTRATADA):

É obrigação da CONTRATADA, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

I - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

II - Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho (EPI);

III - Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

IV - A CONTRATADA executará os serviços somente com profissionais que possuem qualificação técnica;

V - É dever da CONTRATADA facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução;

VI - Quando houver troca de peças, as peças substituídas deverão ser entregues, antes de seu descarte final, ao gestor do contrato a fim de comprovar sua substituição;

VII - Todo equipamento submetido às manutenções, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas, bem como a situação dos equipamentos;

VIII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



IX - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

X - A CONTRATADA deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

XI - Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XII - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário para boa execução do contrato;

XIII - As peças de reposição não contemplada no contrato, serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento prévio com preços de mercado, no mínimo 3 (três). O orçamento deve ser enviado ao gestor do contrato para autorização. A fiscalização do contrato deve verificar se os mesmos estão compatíveis com o mercado. Se constatado a prática de preço superior, a empresa deverá ser notificada e condicionado o pagamento ao menor preço orçado mediante comprovação. O empenho das peças não contempladas no contrato será realizado por meio de dispensa de licitação;

XIV - A CONTRATADA deverá indicar formalmente o seu preposto como responsável pela execução do contrato. O preposto nomeado deverá ter condições de coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representá-la em todos os atos do contrato (art. 68, lei 8.666/93);

XV - Informar a CONTRATANTE, além do constante no inciso XIV, o número de telefone e e-mail de contato da CONTRATADA;

XVI - A CONTRATADA deverá manter os dados de contato atualizados junto a CONTRATANTE, sob pena de serem consideradas como recebidas às comunicações (correspondências, chamados, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo. A CONTRATADA será responsabilizada pelas falhas de comunicação que possam ocorrer devido a não atualização de dados de contato;

XVII – Fornecer a CONTRATANTE, os manuais dos Equipamentos que sejam objeto do Contrato em português;

XVIII - A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas e demais cláusulas constante nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (____) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas para esta contratação. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
DO GESTOR DO CONTRATO

Fica indicado como gestor do Contrato da UFSM, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor Gilson Luiz Silveira Bichueti, SIAPE 381698.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes disposições gerais:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, conforme prevê o art. 55, Inciso IX, da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de qualificação e habilitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente



será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO: